



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SME Nº 004/2024

(Dispõe sobre posse, exercício e atribuição de classes no cargo de **PEB I – Quadro 2** aos ingressantes, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, convocados por Edital próprio de 15/12/2023)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, visando uniformizar os procedimentos relativos à posse, exercício e atribuição de classes ao PEB I (Quadro 2) nomeado em caráter efetivo, instrui:

- I. A posse e o exercício no cargo de PEB I (Quadro 2) serão em **02/02/2024**.
- II. Os pedidos de prorrogação de posse deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação (SME) preferencialmente com até 1 (um) dia útil de antecedência da data de posse divulgada.
- III. A Secretária Municipal de Educação dará posse ao PEB I (Quadro 2) ingressante, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, devendo este, entrar em exercício no mesmo dia.
- IV. Os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados na **Carta de Convocação** (originais e duas cópias de cada, pois uma cópia será enviada para o RH e outra para a Unidade Educacional de escolha a fim de organizar os prontuários da vida funcional). A apresentação desses documentos ocorrerá na Secretaria Municipal da Educação, **de 16 a 24/01/2024, conforme agendamento**. Junto aos documentos solicitados na Carta de Convocação, o candidato deverá apresentar o **comprovante de vacina da COVID – 19 (1ª e 2ª doses ou dose única)** de acordo com o Decreto 12.290 de 06/08/2021 e Deliberação COMERC nº 04/2021 de 27/09/2021.
- V. Os candidatos deverão apresentar à Divisão de Supervisão Escolar no mesmo dia do agendamento, o protocolo de comprovação da entrega de documentos ao IPRC os quais constam na Ficha Cadastral recebida no ato da escolha de vagas.
- VI. O nomeado que não tomar posse no prazo previsto nesta Instrução terá sua nomeação tornada sem efeito ou será exonerado se tomar posse e não entrar em exercício.
- VII. O Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro, Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, dispõe sobre a vida funcional do quadro dos profissionais do magistério, compreendendo os cargos de provimento efetivo destacando os direitos e deveres dos servidores. A Lei nº 3.777 de 15/10/2007 e suas alterações institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro. Destaca-se a relevância do profissional do magistério apropriar-se destas legislações.
- VIII. Compete à autoridade responsável pela posse verificar se todas as condições legais para investidura no cargo foram satisfeitas, lavrando em livro próprio o termo de posse, assinado pelo nomeado e pela autoridade.
- IX. O PEB I (Quadro 2) é lotado na SME, tendo classe atribuída em uma U. E. de acordo com a necessidade de atendimento à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.
- X. O PEB I (Quadro 2) substituirá o docente titular de Cargo PEB I durante seu afastamento e, em caso do retorno do mesmo, o docente do Quadro 2 retornará à SME para nova atribuição.
- XI. Todos os PEB I (Quadro 2) ingressantes terão sua sede de controle de frequência nas Unidades Educacionais em que tiveram classes atribuídas.
- XII. O PEB I (Quadro 2) poderá ter atribuída classe livre por vacância, por exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e/ou ingresso de Professor de Educação Básica I – Quadro 1.
- XIII. O PEB I (Quadro 2) cumprirá jornada mínima de trabalho correspondente a 15 horas semanais e as que excederem serão consideradas ampliação de jornada.
- XIV. O ingressante poderá ter atribuídas ampliação de jornada e/ou carga suplementar no ano letivo de 2024 e será utilizada a classificação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, em lista distinta para classificá-lo.
- XV. Nos casos de **acúmulo de cargos**, o critério a ser seguido será o exposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 que trata o referido assunto, bem como a legislação municipal vigente.
- XVI. No caso de acúmulo de cargo, não havendo compatibilidade de horário, o docente do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova atribuição dentro do ano letivo, a critério da SME.
- XVII. O candidato que **prorrogar sua posse** deverá informar a Divisão de Supervisão Escolar da SME pelo e-mail smmerc.supervisao@gmail.com com três dias de antecedência a data em que pretende tomar posse e entrar em exercício.
- XVIII. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2024.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Ciente:

Nome:

Professor de Educação Básica I – Quadro 2 ingressante